



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXXI – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2022.

Nº 3381



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PSL)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Taboão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 30 de junho de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Taboão, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário Substituto

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 317/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeirante.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 16 de abril de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Palmeirante, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário Substituto

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Itaguatins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de

Calamidade Pública, até 3 de abril de 2022, nos termos da solicitação da Prefeita do Município de Itaguatins, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pela Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2022.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário Substituto

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 319/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colmeia.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Colmeia, em decorrência da pandemia de Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pela Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de abril de 2021.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**  
2º Secretário Substituto

## MENSAGEM Nº 49/2022

Palmas, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 12/2022, que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado "TO Graduado".

A providência cuidou de instituir projeto que tem por objetivo a expansão e interiorização da oferta de cursos de educação superior no Estado do Tocantins, por meio da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

A criação do projeto tem como respaldo a efetivação e maximização do direito social à educação, ampliando o acesso ao ensino superior, difundindo conhecimento e gerando oportunidades de trabalho e emprego para a população tocaninense.

A partir da presente Medida Provisória, objetiva-se, também, o melhor aproveitamento das potencialidades locais, formando profissionais que atendam às diversas demandas existentes em cada região, de modo a fortalecer o desenvolvimento social, econômico, cultural, político e sustentável do Estado do Tocantins.



À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12/2022

Institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica instituído, sob a coordenação da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, com o auxílio dos Municípios conveniados, o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado.

**Art. 2º** O Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica será realizado no período de 2022-2027, tendo como missão promover o ensino universitário, com qualidade e inovação, a fim de contribuir para a formação profissional e cidadã, priorizando o desenvolvimento social, econômico, cultural, político e sustentável do Tocantins.

**Art. 3º** São objetivos do Projeto TO Graduado:

I – Expandir e interiorizar a oferta de cursos de educação superior, bem como oportunizar a oferta de cursos nas áreas de maior demanda da educação do estado, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais e as vocações produtivas sub-regionais identificadas, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia tocantinense;

II – Promover a inclusão social por meio do conhecimento, da melhoria da qualidade de vida, da geração de renda, bem como de maiores oportunidades de trabalho e emprego;

III – ampliar o acesso à educação superior da população, especialmente rural, propiciando a profissionalização para atendimento das demandas locais.

**Art. 4º** O Projeto TO Graduado atenderá até 15 Unidades Educacionais, sendo uma por município conveniado, e contemplará alunos que tenham concluído integralmente o ensino médio e tenham sido devidamente aprovados em processo seletivo público, conforme edital próprio a ser estabelecido pela Unitins.

*Parágrafo único.* Cabe ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins determinar a institucionalização de regime especial de autorização dos cursos a serem ofertados no âmbito do programa TO Graduado.

**Art. 5º** A Unitins ofertará cursos de nível superior, com aulas na modalidade de ensino presencial, encontradas nas modalidades síncronas e assíncronas, no âmbito do Projeto TO Graduado:

I – de bases tecnológicas;

II – de licenciaturas demandados pela Secretaria de Educação;

III – superiores na área de segurança pública demandados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** Ficam as instituições partícipes responsáveis por estabelecer ações conjuntas, dentro de suas finalidades, em observância à Lei Estadual 2.977, de 8 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE/TO (2015-2025).

**Art. 7º** Compete à Secretaria da Educação, no âmbito do TO Graduado:

I – disponibilizar:

a) três salas de aula, em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, para a realização das atividades pedagógicas das graduações ofertadas pela Unidade Universitária da Unitins, no município de funcionamento;

b) uma sala para laboratório de informática;

c) uma sala administrativa;

d) espaço de convivência que comporte o número de estudantes a serem atendidos;

II – custear, por meio da Gestão Compartilhada, as despesas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica e limpeza das salas, banheiros e espaços coletivos de funcionamento;

III – articular, junto a equipes gestoras, nestas incluídas as Diretorias Regionais de Educação (DREs), as estratégias necessárias à integração dos Núcleos de Atuação Universitária da Unitins, assegurando a autonomia pedagógica das Unidades Escolares e a qualidade da oferta do ensino.

*Parágrafo único.* Os espaços físicos disponibilizados na forma deste artigo serão utilizados pela Unitins nos horários de contraturno, momento em que os espaços não forem utilizados nas atividades regulares.

**Art. 8º** As Unidades Escolares que sediarem os Núcleos de Atuação Universitária da Unitins poderão fazer uso dos equipamentos de informática (computadores) e conexão de rede, de propriedade da Unitins, destinados à formação, nos turnos matutino e vespertino, assegurando o objetivo pedagógico da atividade, correto manuseio e monitoramento das atividades escolares.

**Art. 9º** Na execução do Projeto TO Graduado, celebram-se acordos de cooperação técnica com municípios:

I – cujo território não registre oferta de cursos de ensino superior por instituição pública;

II – com população de até dez mil habitantes;

III – credenciados conforme instrumento definido pela Unitins.

§1º Incumbe aos municípios que aderirem aos termos do Projeto disponibilizar estrutura física em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso I, alíneas de “a” a “d”.

§2º Os espaços físicos disponibilizados na rede pública municipal de ensino serão utilizados pela Unitins nos horários de contraturno, momento em que os espaços não forem utilizados nas atividades regulares.

**Art. 10.** Incumbe à Unitins, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência:

I – prestar contas dos recursos aplicados na execução do TO Graduado aos órgãos públicos financiadores;

II – submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado – TCE e dos órgãos de controle interno competentes;

III – utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas no TO Graduado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução das ações do TO Graduado correrão por conta de dotação orçamentária advinda do orçamento próprio da Unitins, de emendas parlamentares

e recursos oriundos de contrapartidas financeiras, sem prejuízo de instituição de parcerias, nos termos da lei.

*Parágrafo único.* A utilização dos recursos do Tesouro do Estado observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes.

**Art. 12.** Será implementado, pela Unitins, o sistema especial de reserva de vagas, nos termos da Lei Estadual 3.458, de 17 de abril de 2019.

**Art. 13.** Figuram como agentes públicos a atuarem no TO Graduado o pessoal:

I – remunerado por bolsa pedagógica, consoante dispuser regulamento próprio da Unitins;

II – contratado temporariamente, nos termos da legislação estadual vigente;

III – cargos em comissão e funções comissionadas, de livre nomeação/designação e exoneração/dispensa, integrantes da estrutura operacional da Unitins, nos termos da Lei Estadual 3.124, de 14 de julho de 2016.

**Art. 14.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 714/2022

Concede o título de Cidadão Tocantinense a Diogo Borges de Araújo Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Diogo Borges de Araújo Costa, pelos relevantes serviços prestados à sociedade tocantinense.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

**Art. 3º** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação

### Justificativa

É com grande satisfação que apresento à apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de Lei, a proposta de concessão de Título de Cidadão Tocantinense a Diogo Borges de Araújo Costa.

Natural da cidade de Porangatu - GO, Diogo Borges, nascido em 23/01/1985, formado em história pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), atualmente é o prefeito reeleito de Talismã e também o Presidente da ATM - Associação Tocantinense dos Municípios, para o biênio 2021-2022.

Com relevantes serviços prestados à população talismãense, realizando uma gestão pautada na eficiência, através do estabelecimento de políticas públicas efetivas, com conhecimento construído ao longo de sua vida como funcionário público, iniciada na gestão 2009/2012, quando contratado para trabalhar no almoxarifado municipal, sendo posteriormente nomeado Secretário de Administração do município de Talismã.

Assim sendo, por ter adotado o Tocantins como o local para construir sua história, por ser exemplo de gestor público e contribuir com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, Diogo Borges merece o título de cidadão tocantinense.

Pelas razões expressas, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### 9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### Ata da Primeira Reunião Conjunta

23 de fevereiro de 2021

Às quinze horas e trinta e um minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Claudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertam e Issam Saado. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processo de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus), de autoria do Governador do Estado. O Deputado Ricardo Ayres avocou a nomeação do Processo de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Palmas. O Deputado Ivory de Lira foi nomeado relator do Processo de Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Riachinho e, também, foi nomeado relator do Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Crixás. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Processo de Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Santa Terezinha e, também, foi nomeada relatora do Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Sampaio. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Pugmil e Esperantina. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Conjunta para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### 9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### Ata da Segunda Reunião Conjunta

23 de fevereiro de 2021

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se conjuntamente

as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Cláudia Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins e Issam Saado. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Estado do Tocantins, de autoria do Governador do Estado, que “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus)”. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo de Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Palmas. O Deputado Ivory de Lira devolveu o Processo de Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Riachinho e, também, o Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Crixás. A Deputada Cláudia devolveu o Processo de Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Santa Terezinha; e o Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Sampaio. O Deputado Jorge Frederico devolveu os Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Pugmil e Esperantina. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os Processos de Decreto de Calamidade Pública dos municípios de Riachinho e Santa Terezinha; e os Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Estado do Tocantins; dos municípios de Crixás, Esperantina, Palmas, e Sampaio foram aprovados e encaminhados ao Plenário. O Processo de Decreto de Prorrogação de Pugmil teve seu parecer aprovado e baixado em Diligência. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Ata da Terceira Reunião Conjunta**  
**9 de março de 2021**

Às quinze horas e vinte e um minutos do dia nove de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Olyntho Neto, Nilton Franco, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Jorge Frederico e Issam Saado. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Maté-

rias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Processo de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do município de Gurupi. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processo de Decreto de Declaração de Calamidade Pública do município de Guaraí. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Carrasco Bonito e Rios dos Bois. O Deputado Nilton Franco foi nomeado relator dos Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Ipueiras e Mateiros. O Deputado Eduardo do Dertins foi nomeado relator dos Processos de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Sítio Novo e São Miguel do Tocantins. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Conjunta para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Carlos Lindemberg de Souza** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, do Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Juliana Andréia Paixão Santos** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, no Gabinete do Deputado **Gutierrez Torquato**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
 Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Betania da Cruz Batista** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Ingrid de Brito Barros Valadares** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Carlos Lindemberg de Souza** para o cargo em comissão de **Ajudante Intermediário de Secretário**, no Gabinete da 2ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 953/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Hider Alencar**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022:

– **Lucicleide Mota de Carvalho** – SP13;

– **Natanael Araújo de Souza** – SP13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Jakssael Pablo Rodrigues** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, no Gabinete do Deputado **Hider Alencar**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Viviane Barbosa dos Santos Alves** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** – SP13, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 956/2022**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Marcos André Dionisio Santos** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de julho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de julho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**Diretoria Administrativa****EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Le-

gislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2018**

**PROCESSO Nº: 00196/2017**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

**OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** Prorrogar o contrato de 01.07.2022 a 30.06.2023, perfazendo 60/60 meses.

**VALOR:** Valor estimado de **R\$ 5.768.144,64**, com mensais de R\$ 480.678,72.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1141.2183, elemento de despesa 3.3.90.37

**AMPARO:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante: Deputado **Antonio Andrade**; pela Contratada: o sócio **Joseph Ribamar Madeira** designou para a assinatura a Sra. **Vanusa Ribeiro de Souza Costa**, mediante procuração pública.

**DATA E LOCAL DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 24 de junho de 2022.

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PSL)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)**  
**Híder Alencar (UNIÃO – Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**  
**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL-Licenciada)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**